

dões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 3562/2005 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 916/01.7TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rodrigo Miguel Seco Maximiano, filho de Joaquim Armando Maximino e de Lídia da Conceição Seco, natural de Oeiras, São Julião da Barra, Oeiras, nascido em 7 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10278047, com domicílio na Rua de Vítor Hugo Moreira, lote 114, Rana, 2785-576 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.ºs 1, alínea a) e 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Junho de 2001, por despacho de 12 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

21 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 3563/2005 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 97/99.4PBLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Félix dos Santos Scheideker, filho de Fernando dos Santos Scheideker e de Benedita da Conceição Félix Scheideker, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Agosto de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7457808, com último domicílio no Centro Comercial Ulmar, 4, 3.º direito, 2430 Marinha Grande, o qual foi condenado por sentença proferida, a 14 de Fevereiro de 2003, transitada em julgado a 18 de Março de 2003, pelo crime de condução de veículo sem habilitação legal, condenado na pena de 180 dias de multa, à taxa diária, de 4 euros, pelo crime de condução de veículo em estado de embriaguez, condenado na pena de 80 dias de multa à taxa diária de 4 euros, em cúmulo jurídico condenado na pena única de 230 dias de multa à taxa diária de 4 euros, o que perfaz o montante global de 920 euros, convertida em 153 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz por despacho em 15 de Dezembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 3564/2005 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 233/00.0GCLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Pedro Leitão Santos, filho de José Luís da Silva Santos e de Maria Helena Galante Leitão Santos, nascido em 18 de Agosto de 1972, casado, com domicílio no Complexo Turístico São Sebastião, bloco A 6C, Ericeira, 2655-270 Ericeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Paula Vicente*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3565/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 702/99.2SWLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel dos Santos Araújo, filho de José Maria dos Santos Araújo e de Maria Ferreira dos Santos, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5807209, com domicílio na Rua de D. Luís I, Vivenda Maria Antunes, anexo rés-do-chão B, Serra da Luz, 1675-000 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 1999, por despacho de 24 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência.

26 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 3566/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 138/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marta Pinto Coelho Rosa Dias Gargilha, filha de Luís Miguel Nogueira Rosa Dias e de Maria Helena de Fátima do Carmo Pinto Coelho, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Julho de 1965, casada, com domicílio na Rua de Carlos da Maia, 10, rés-do-chão esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Junho de 2002, por despacho de 27 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 3567/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2072/03.7SILSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gonçalo da Paixão Benedito Xavier, filho de Joaquim Adolfo Xavier e de Meciana Gonçalves da Paixão Benedito Xavier, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1973, titular do passaporte n.º AO-1250460, com domicílio na Rua do Município, 280, rés-do-chão esquerdo, Brandoa, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 3568/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 558/03.2PRLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Tânia Alexandra Ferreira Lobo, filha de José Augusto Castro Lobo e de Anabela Ferreira de Almeida Lobo, natural do Barreiro, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Dezembro de 1981, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12272991 e com licença de condução n.º SE-188955 0, com domicílio na Rua de José Régio, 31, 1.º C, 2865-375 Fernão Ferro, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do De-